



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU N° 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dá nova redação ao inciso I do § 5º do artigo 4º, ao artigo 8º e ao § 3º do artigo 8º da “Resolução CSMPF/RSU N° 10, de 4 de setembro de 2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na **Procuradoria da República no Espírito Santo**.”*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, e considerando que a Resolução PR-ES Nº 4, de 5 de setembro de 2018, que altera a Resolução PR-ES nº 01, 1º de agosto de 2014, foi aprovada em sua 9ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000192/2018-26), RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução n.º 01, de 1º de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 5º.

I – capital: as inspeções nas Superintendências de Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal Especializado; as inspeções nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal em Viana, Serra e Guarapari serão realizadas pelos membros da Divisão Cível” (NR).

.....

“Art. 8º As audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) serão distribuídas entre os Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado, conforme portaria do MPF/ES (NR).

.....

§3º Os 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva farão as audiências de sua atribuição em conformidade com a portaria do MPF/ES a ser editada” (NR).

.....

Art. 2º O disposto no inciso I do §5º do art. 4º da Resolução n.º 01, de 1º de agosto de 2014, aplica-se às inspeções a partir do segundo semestre de 2018.

Art. 3º Revoga-se a Resolução PR-ES Nº 4, de 05 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00221586/2019 RESOLUÇÃO nº 15-2018**

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **10/05/2019 13:21:53**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **10/05/2019 16:22:01**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **10/05/2019 14:40:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **10/05/2019 17:53:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **10/05/2019 16:20:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:33:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **17/05/2019 16:34:39**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5236BCB6.8E2719D1.CC41C734.DBEF09BC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 15)

Certifico que, tendo em vista licença médica dos Conselheiros José Flaubert Machado Araújo e Roberto Luís Oppermann Thomé, não foi possível colher suas assinaturas na Resolução CSMPF/RSU nº 15, de 6 de novembro de 2018.

Brasília, 22 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF